



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

Contrato N° 008/2018, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA** e a empresa **BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA**, inscrita no CNPJ sob o n° 83.539.668/0001-39, com sede na Rua Paulo Cardoso, 166, Centro – Massaranduba/SC, representada neste ato pelo seu Presidente, **Vereador Djonathan Cisz**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.726.402/0001-66, estabelecida à Rua João Hoffmann, 378, Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor Osvino Miliorini**, inscrito no CPF sob o n° 475.645.049-00 e RG n° 1.422.734 SESP-SC, firmam o presente Termo de Contrato de fornecimento de um elevador para 08 passageiros ou 600 kg, conforme NBR NM 267 e NBR NM 313:2007, de acordo com o Processo de Licitação n° 008/2018, com sujeição às normas emanadas da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital de Pregão Presencial n° 004/2018 e nas complementações a ela integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 elevador, para transporte de pessoas, com casa de máquinas, a ser instalado no Prédio da Câmara Municipal de Massaranduba-SC, de acordo com o projeto e demais especificações constantes do edital de **Pregão Presencial n° 04/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato a quantia de R\$ 74.300,00 (Setenta e quatro mil e trezentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

3.2 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.3 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos do orçamento vigente, alocados na rubrica orçamentária 44905228 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial.

3.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação do elevador, devidamente testado e em pleno funcionamento, devendo para tanto a contratada apresentar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a Nota Fiscal e boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O presente contrato possui vigência de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de início, execução e entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Contratante nos termos do artigo 57 da 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n° 04/2018, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

5.2. A fiscalização dos serviços será feita pela Câmara Municipal, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

5.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

5.6. O recebimento do objeto pela fiscalização se dará em duas etapas;

- a) em caráter provisório, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita do contratado da conclusão dos serviços;
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório;
- c) os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

6.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**. Neste caso, a parte interessada em cancelar o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando houver sofrido.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, quando o fornecimento se apresentar fora de suas características originais, visto que a situação de desconformidade equivalerá à não execução.

b) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na instalação do equipamento, contados a partir do prazo de conclusão fixado neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do objeto contratado por dia de atraso no atendimento por parte da assistência técnica, contados a partir do prazo de atendimento a ser estipulado pela **CONTRATANTE**.

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução.

e) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

f) Poderá ser declarada inidônea quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

g) Advertência.

h) Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002.

6.5. As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** de qualquer contestação administrativa.

6.7. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente após a notificação.

6.9. A **CONTRATANTE** ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento serão acrescidos de variação, calculada através do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), correspondente aos dias de atraso.

6.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

6.11. As multas referidas neste contrato serão deduzidas pela Câmara por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

6.12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

7.1.1. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado de acordo com todas as especificações técnicas exigidas, assumindo as responsabilidades técnicas e legais sobre o equipamento fornecido e serviço de instalação dos mesmos.

7.1.2. Durante o processo de instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá manter o local em perfeita ordem, limpeza e segurança, com a devida sinalização, para prevenir e evitar acidentes.

7.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pela relação trabalhista, acidentes de trabalho e recolhimento das obrigações sociais com seus profissionais no processo de instalação e manutenção dos equipamentos.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente com o equipamento o manual de especificação e orientação técnica.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro técnico profissional responsável técnico com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e ACT - Atestado de Capacidade Técnica.

7.1.7. A **CONTRATADA** deverá promover período de testes com o elevador em funcionamento, com a presença constante de técnico no local para solucionar os eventuais problemas que poderão advir.

7.1.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, durante o período da garantia do equipamento.

7.2. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE OS SEGUINTE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

7.2.1. Pontos elétricos necessários, sob a orientação da **CONTRATADA**, tanto para a montagem e instalação, quanto para o sistema definitivo de operação.

7.2.2. As execuções de trabalhos de concreto, alvenaria, andaimes, conserto nas paredes, pisos, etc..

7.2.3. As licenças das autoridades competentes para montagem e para o funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação do elevador, devidamente testado e em pleno funcionamento, devendo para tanto a **CONTRATADA** apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal e boleto bancário.

8.2. Caso a entrega/instalação ocorra antes do prazo previsto no item 4.1, o pagamento será imediato na forma do item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA

9.1. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze meses) a partir da data da conclusão de sua montagem e instalação, acompanhado de manutenção preventiva e corretiva do mesmo período.

9.1.1. O prazo de garantia do objeto e dos serviços passa a correr a partir do recebimento final do objeto em pleno funcionamento pela Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

9.2. A substituição das peças que dentro do prazo de garantia apresentarem defeitos de fabricação ou montagem serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3. Estão excluídos no prazo de garantia os vidros, lâmpadas, reatores, bobinas de relés, condensadores, fusíveis, baterias e os defeitos que forem motivados pelo gasto ordinário, por abuso, por negligência ou mau trato dos equipamentos.

9.4. Todos os materiais e equipamentos a serem instalados deverão estar certificados através de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

10.1 O elevador será entregue e instalado, no Prédio da Câmara Municipal de Massaranduba - Santa Catarina, localizado na Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba , SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

11.1 Deverá ser fornecido treinamento ao pessoal designado pela Câmara, sobre o sistema de operação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaramirim – SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Massaranduba, SC, 25 de Maio de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
DJONATHAN CISZ - Presidente do Legislativo

BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA
OSVINO MILIORINI - Contratada

Testemunhas:

Nome: Almir Trevisani
CPF: 382.262.199-49

Nome: Dionísio Kemczynski
CPF: 683.469.309-25